CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3993 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Piraí,o Banco de Ração para Animais, com o objetivo de recolher, armazenar e distribuir rações destinadas a cães e gatos em situação de abandono ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art.2º. O Banco de Ração para Animais será responsável por:

I. Promover a arrecadação de rações por meio de doações de pessoas físicas, jurídicas, empresas do ramo alimentício, pet shops, supermercados e outros estabelecimentos;
II. Armazenar adequadamente as rações doadas, garantindo as condições de higiene e conservação necessárias para manter a qualidade dos alimentos;
III. Distribuir as rações arrecadadas para ONGs, protetores independentes, abrigos de animais e famílias de baixa renda cadastradas no programa.

Art.3º. Competirá à equipe responsável pelo Banco de Ração:

I. Gerir o recebimento, armazenamento e distribuição das rações;
II. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, empresas e instituições para viabilizar a coleta e a distribuição de rações;
III. Elaborar campanhas de conscientização e incentivo à doação de ração;
IV. Manter registros e relatórios atualizados sobre as doações recebidas e as rações distribuídas.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das atividades previstas nesta lei.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 183/2024
AUTOR: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

OFÍCIO N.º65/PROC/2025
REF. PL Nº 184/2024

Barra do Piraí, 23 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, ante o erro material contido na Lei Municipal nº 3993 de 13 de maio de 2025, no que concerne ao número do Projeto de Lei e ao autor, solicitar a publicação de errata com o seguinte teor:

Onde se lê:

PROJETO DE LEI N.º 183/2024
AUTOR: Roseli Braga de Figueiredo

Leia-se:

PROJETO DE LEI N.º 184/2024
AUTOR: Luiz Carlos Gomes

Sem mais para o momento, renovo os elevados protestos de estima e consideração.

Luis Henrique Liotti Duarte
Procurador Legislativo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Página 1 de 1

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2004
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br